



PROTOCOLO

PRIMEIRA: Maçã do Rosto Saúde e Estética Lda., pessoa coletiva n.º509 555 985, com sede na Avenida Elísio de Moura, 357 – Loja 1, 3030-183 Coimbra, aqui representada pela sua gerente, Dr.ª. Filomena Dias, seguidamente Identificada como Clínica Persona; E

SEGUNDA: Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n.º500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, n.º17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra,

Livremente e dentro dos princípios de boa-fé as outorgantes **Clínica Persona e Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados** celebram o presente protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, nos termos e condições seguintes:

Pressupostos

- a) Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos portugueses, a **Clínica Persona** é hoje uma referência e um modelo como Clínica de Saúde e Estética em Portugal.
- b) A **Clínica Persona** rege-se, como imagem de marca, por uma filosofia de serviços integrados em prol da saúde, beleza, bem-estar e prevenção do envelhecimento precoce.
- c) A **segunda outorgante**, pretende associar-se à rede de parceiros Clínica Persona e proporcionar aos seus membros e colaboradores o acesso a descontos, benefícios, produtos e/ou serviços que constam do presente Protocolo, e nas condições nele fixadas.

Considerando estes antecedentes, pelos motivos expostos e com a finalidade descrita, rege-se este Protocolo pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos produtos ministrados e serviços prestados pela Primeira Outorgante na sua Clínica.

2. As clínicas Persona abrangidas pelo Protocolo são: Clínica Persona Porto, Clínica Persona Maia, Clínica Persona Gondomar, Clínica Persona Penafiel, Clínica

Persona Espinho e Clínica Persona Coimbra, Clínica Persona Caldas da Rainha, Clínica Persona Portela, Clínica Persona Setúbal, Clínica Persona Vila Real.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários, doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A **primeira outorgante** concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos, calculados sobre o valor da tabela anual de preços em vigor, juntando-se a correspondente a 2015 como Anexo I, o qual constitui parte integrante do protocolo ora celebrado:

- a) Desconto de 20% (vinte por cento) em todas as séries de tratamentos de rosto e corpo;
- b) Desconto de 10% (dez por cento) Consultas e Exames; e
- c) Desconto de 5% (cinco por cento) na aquisição de produtos (cosmética e dietética), por si ou através de si ministrados.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela **primeira outorgante**, nas condições estabelecidas no presente protocolo, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e ser portadores de documento que os identifique como membros da Ordem dos Advogados inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra, ou, quanto aos Utilizadores não membros, devem ser portadores de declaração emitida e assinada pelo referido membro com o qual têm a relação identificada nos pressupostos, acompanhada de cópia o documento identificador do membro subscritor.

Cláusula Quinta

A primeira outorgante reserva-se o direito de alterar os programas e métodos das terapias, em qualquer momento e sem aviso prévio, podendo assim a vigência deste Protocolo ser suspensa no que respeita aos programas e terapias alteradas, sem mais notícia.

Cláusula Sexta

1. A segunda outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa;

2. A segunda outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, e a incluir o link de acesso ao site da primeira outorgante (www.clinicaspersona.com), assim proporcionando o acesso dos Utilizadores aos serviços e às ações promocionais da Clínica Persona.

Cláusula Sétima

1 As comunicações a realizar no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas, telefones, faxes e endereços de email:

a) **Clínica Persona:** Av. da Boavista, 117 - 3º, salas 309/310, 4050-115 Porto.
Telefone: 22 609 30 40; Telemóvel: 915 915 900; Fax: 22 609 30 39;

b) **Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados:** Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra; Telefone: 239 708860; Fax: 239 708869; email: cdcoimbra@cdc.oa.pt

2. Os Outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações aos elementos indicados no número anterior.

Cláusula Oitava

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e **vigora por tempo indeterminado**, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso nesse sentido, com 30 dias de antecedência, a expedir por qualquer meio, designadamente por via fax, informando a data ou prazo em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;


2. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus outorgantes.

Cláusula Nona

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos .20... dias de Abril de 2015.

Primeira outorgante


MAÇA DO ROSTO
SAÚDE, NUTRIÇÃO E ESTÉTICA LDA.
A GERÊNCIA

Segunda outorgante

